

TERMO DE COMPROMISSO

“Termo de compromisso que entre si celebram o CONDECA/SP, o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Creche e Berçário Criança Feliz”

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PEREIRA ALVES, RG. 5.783.086, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, CPF 058.804.048-70, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representada neste ato por seu Presidente, **Nilza Pinheiro dos Santos**, portadora do RG nº 7.277.130 e do CPF 931.601.008-04; e O EXECUTOR DO PROJETO **Creche e Berçário Criança Feliz**, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.728/0001-89, representada neste ato por seu Presidente, **Eide Aparecida Bueno Machado**, portador do CPF/MF 033.164.978-03 e do RG 5.423.955, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxílio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94. Para cumprimento do projeto “*espaço de cultura*”, aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na cláusula primeira, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxílio no valor de R\$22.865,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Brasil	001	Botucatu	0079	27.901-3	Creche Berçário Criança Feliz Brasil Criança Cidadã

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

4.3 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
- II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- III- Balancete Financeiro;
- IV- Demonstrativo de despesas;
- V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários).

4.4 ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS NESTE ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONDECA/SP – EXERCÍCIO DE 2005, O QUAL PODERÁ SER SOLICITADO AO CONDECA/SP, OU RETIRADO NO SITE: www.condeca.sp.gov.br – fundo dos direitos – como prestar contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I- Advertência;
- II- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a ser aplicada pelo Condeca/SP

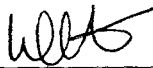
- III – Inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

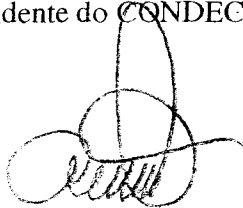
As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Brasília 13 de novembro de 2006.



DELVITA PEREIRA ALVES
Presidente do CONDECA/SP



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal



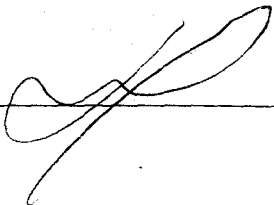
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA



EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
(nos casos em que O EXECUTOR DO PROJETO não é a Prefeitura)

Testemunhas:

1ª



2ª

